Lei : nº 6662 de 13.06.90
D.O.M : nº 9406 de 05.07.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/12/00
REGIA R
FUNCIONÁRIO

DATA 02/05/90

PROJETO DE LEI Nº 078/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6662 DE 13/06/90

DIOM Nº 9406 DE 05/07/90

ARQUIVO 28.02.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066621990
Projeto: 00781990
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6662 DE 13 DE junho DE 1990

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VIP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Edgar Mendes
Em 04/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 3/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078/90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/5/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, fundada em 6 de janeiro de 1983, com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por objeti - vos: promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros e instituir cursos sobre temas maçônicos, com vistas ao desenvolvimento da filosofia iniciática da Instituição; promover, periodicamente, conferências, simpósio, painel, mesa redonda, seminário e palestra sobre os problemas sociais que afetam o bem comum e para combater as causas que o flagelam; prestar assistência a seus filiados e familiares e aos desafortunados de qualquer ordem, sob o pálio da fraternidade e solidariedade maçônicas; velar para que a Paz, o Amor, a Verdade e a Justiça triunfem no concerto dos homens, prescrevendo o emprego da força, da violência, por suas formas moral e física.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Vereador Átila Bezerra

MTP

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 59098, no Microfilme Rôlo n.º 19, em data de 18 de JULHO de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA ALVARO WEYNE, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 18 de JULHO de 1.986.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

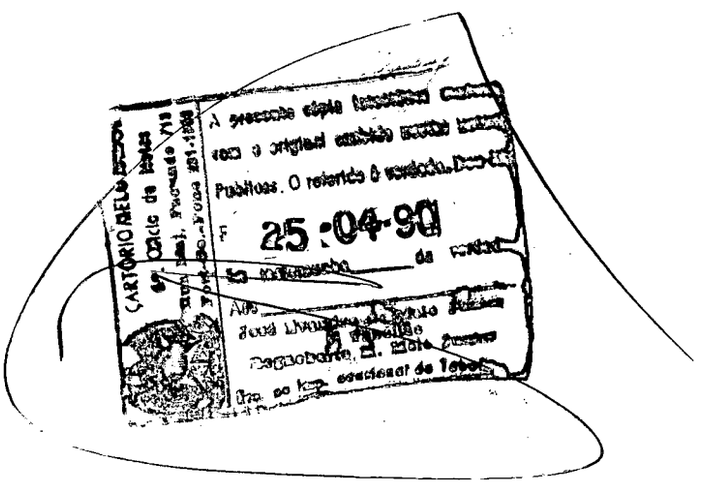
CARTÓRIO REAL
Ofício de Notas
25-04-90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

11 008 507/0001-65

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0001 | CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 06 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 00 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	03 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS
12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: AUG RESP LOJA SIMB ALVARO WEYNE N 65
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: IMPERADOR
17 NÚMERO: 145
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 60015
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO 002.146.123 — CONTROLE 68
26 NOME: SEBASTIÃO RIGHI DE BRITO

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000-7 — ANO 86 — GRUPO 01 — NÚMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 11.07.86
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
21/07/86
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 21 — MÊS 07 — ANO 86
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

SRF (CIEF) 02.54

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

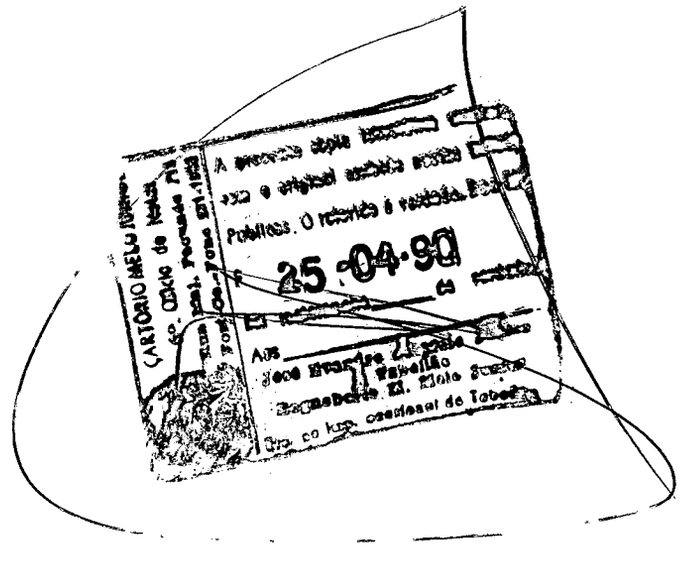
CARTÓRIO MELO
25-04-90

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059098 .III.86 [illegible]
FORTALEZA - CE.

PROJETO

DE

REGULAMENTO PARTICULAR

C A P Í T U L O I

DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO - FINS

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne nº 65, Corpo também chamado LOJA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada aos seis dias do mês de janeiro de 1983 e regularizada aos nove dias do mês de abril do mesmo ano, de finalidade filantrópica, educativa e progressista.

Art. 2º - A Loja tem sede e fôro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, rege-se pelos LANDMARKS, Constituição e Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, leis brasileiras e por este Regulamento Particular.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A Loja goza de autonomia nos negócios de sua administração e tem por objetivos precípuos, além dos prescritos no preâmbulo da Constituição da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará, a cuja jurisdição é obediente, os seguintes:

a) promover o aperfeiçoamento moral e intelecutal dos membros e instituir cursos sobre temas maçônicos, com vistas ao desenvolvimento da filosofia iniciática da Instituição;

b) promover, periodicamente, conferência, simpósio, painel, mesa redonda, seminário e palestra sobre os problemas sociais que afetam o bem comum e para combater as causas que o flagelam;

c) prestar assistência a seus filiados e familiares e aos desafortunados de qualquer ordem, sob o pálio da fraternidade e solidariedade maçônicas;

d) trabalhar pelo progresso do gênero humano, animar o culto cívico dos benfeitores da humanidade e realizar ciclos de estudos e programas, permanentes ou temporários, sobre problemas brasileiros;

e) instalar uma Biblioteca sobre a Maçonaria Simbóli-

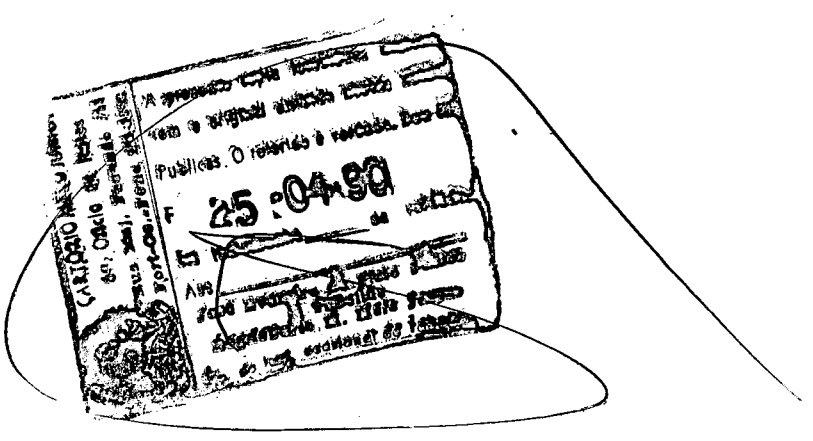

ca e as ciências correlatas;

f) comemorar as grandes datas nacionais e maçônicas;

g) zelar pelo exercício pleno de seus direitos e fiel cumprimento dos deveres inscritos no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará;

h) velar para que a Paz, o Amor, a Verdade e a Justiça triunfem no concerto dos homens, proscrevendo o emprego da força, da violência, por suas formas moral e física.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059 0998
FORTALEZA - CE.

C A P Í T U L O II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne nº 65 será constituída de número ilimitado de membros, denominados OBREIROS.

Art. 6º - A Loja tem as seguintes classes de membros: efetivos e honorários.

§1º - São efetivos:

a) os cotizantes - obrigados ao pagamento de contribuições sociais e para com a Mui Respeitável Grande Loja do Ceará;

b) os remidos - dispensados da quitação de parcela obrigatória ao completarem setenta anos de idade no gozo de seus direitos na Loja;

c) os beneméritos - os Obreiros ou Maçons de outras Lojas Regulares que recebam o título pela prestação de relevantes serviços;

d) os filiados livres - os membros de co-Irmãs que forem agraciados com o diploma de Filiado Livre, concedido aos que se identificam com os objetivos e colaboram permanentemente para o progresso da Loja.

§2º - São honorários os maçons que recebam este título com o sentido de homenagem ou reconhecimento por nobilíssimos serviços prestados à Maçonaria, à Pátria e à Humanidade.

§3º - Os títulos de que trata este artigo serão conferidos após deliberação unânime da Loja.

§4º - São considerados Fundadores os membros que assinaram a ata de fundação lavrada em 06 de janeiro de 1933.

Art. 7º - Os Obreiros não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

C A P Í T U L O III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos da Administração: a Diretoria e as Comissões.

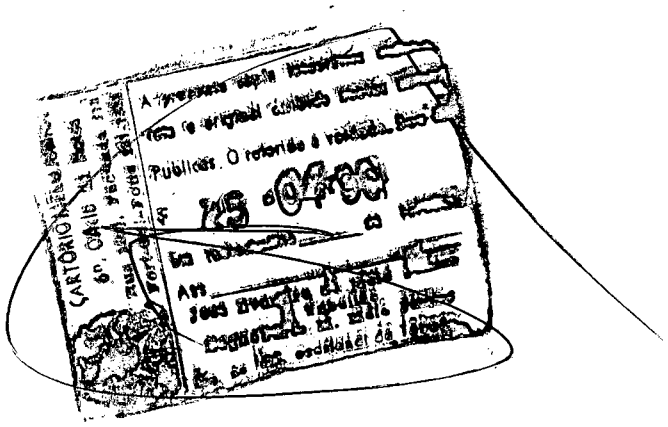

Parágrafo único - Os membros da Administração exercerão gratuitamente as funções que lhes forem cometidas e não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo se procederem contra as leis vigentes.

S E Ç Ã O I

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria será composta:

I - das LUZES:
- a) VENERÁVEL;
- b) 1º VIGILANTE;
- c) 2º VIGILANTE.

II - Dos OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:
- a) ORADOR;
- b) 1º SECRETÁRIO;
- c) 2º SECRETÁRIO;
- d) TESOUREIRO;
- e) ARQUITETO;
- f) HOSPITALEIRO;
- g) MESTRE DE BANQUETES.

III - Dos OFICIAIS LITÚRGICOS:
- a) 1º DIÁCONO;
- b) 2º DIÁCONO;
- c) CHANCELER;
- d) MESTRE DE CERIMÔNIAS;
- e) 1º EXPERTO;
- f) 2º EXPERTO;
- g) PORTA ESTANDARTE;
- h) GUARDA DO TEMPLO;
- i) PORTA ESPADA;
- j) COBRIDOR EXTERNO;
- k) MESTRE DE HARMONIA.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.
5906

§1º - As atribuições inerentes a cada cargo estão definidas no cânon 73, do Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

§2º - A LOJA será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo VENERÁVEL.

S E Ç Ã O II

DAS COMISSÕES

Art. 10 - As Comissões, cada uma composta de três membros, serão Permanentes: Central, de Finanças, de Beneficência, de Promoções, de Cultura; Temporárias e Especiais, designadas pelo Venerável e aprovadas pela Loja, sempre que se fi-



CARTÓRIO
6º Ofício de Notas
Rua Maj. Facundo
Fortaleza - Fone
A presente cópia
com o original exibido
Publicas. O referido é verdade.
F 25-04-90
Em testemunho
Ass
José Rodrigues de Souza
Vasconcelos
Maria Rodrigues
Rua da Imp. Pessoal de Tabelas

zerem necessárias e pelo prazo assinado no ato de [illegible]mação.

§1º - A Comissão de Promoções realizará programas sociais e recreativos que permitam angariar recursos para a construção do Templo ou estabelecimentos educativos e filantrópicos.

§2º - A Comissão de Cultura desenvolverá estudos e trabalhos sobre Filosofia, Ritualística, Esoterismo e Ensinança dos Graus Simbólicos, programas para o eficiente funcionamento do Departamento Assistencial aos Lowtons.

§3º - A Comissão de Cultura deverá promover a instalação e terá, ainda, a guarda da Biblioteca.

§4º - As atribuições das demais Comissões estão fixadas no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059098 [illegible] 86
FORTALEZA - CE.

S E Ç Ã O III
DA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Os membros da Administração serão empossados no mês de junho, em sessão magna, ocupando a primeira reunião que se seguir à aprovação da Proposta Orçamentária, do ano em que ocorrem as eleições, expirando na mesma ocasião, o mandato da Administração anterior.

Parágrafo único - Observar-se-á o ritual próprio para a cerimônia.

Art. 12 - O eleito que justificar, fundamentadamente, o não comparecimento à sessão de que trata o artigo antecedente, será empossado na reunião seguinte pelo Venerável, ou, na ausência deste, pelo substituto legal que presidir o ato.

S E Ç Ã O IV
DAS SESSÕES

Art. 13 - A Loja reune-se, semanalmente, toda segunda-feira útil, em Templo do Palácio Maçônico da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 14 - As sessões serão iniciadas às 19h30m, salvo motivo de força maior, observados os usos e costumes quanto à duração.

§1º - Preenchido o cargo de um titular, o substituto, iniciados os trabalhos, permanecerá até o encerramento, ainda que compareça o membro " do ofício " retardatário.

§2º - Os membros da Administração e os Obreiros devem comparecer com pontualidade e, sempre que possível, quinze minutos antes do horário fixado para o início das sessões.

§3º - A Loja poderá fixar outro local, dia ou horário para as sessões magnas de iniciação, adoção de Lowtons, pompas fúnebres e comemorativas das grandes datas nacionais e maçôni-



Publicas O referido á revisão
25-04-99
Em testemunho ____ de
José Ernesto de Melo
Registrador M. Melo
Escrivão Oficial de Tabelia

S E Ç A O V

DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 15 - A Loja se comunica com seus Obreiros, os Corpos e Poderes Maçônicos, as administrações federal, estadual e municipal, os não maçons através da correspondência epistolar.

Parágrafo único - A correspondência da Loja será assinada pe- Venerável, admitida comunicação direta dos seus Secretários e Tesoureiro com os titulares da Grande Secretaria e Grande Tesouraria da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ.

Art. 16 - A circulação das comunicações será realizada através de Pranchas, cartas, ofícios, circulares, em língua nacional ou estrangeira.

§1º - A Loja poderá adotar outras técnicas de participações de conhecimentos e informações (Edital, Aviso, etc.).

§2º - A correspondência, exclusive carta, terá numeração sucessiva (número - ANO - sigla do SETOR), cópias para arquivo-mestre e pasta específica, e protocolo.

Art. 17 - A correspondência do Obreiro destinada à Loja deve ser depositada no Saco de Propostas e Informações.

Parágrafo único - O Obreiro impossibilitado ou impedido de comparecer à sessão, remeterá sua correspondência por via postal ou por membro do Quadro em gozo de seus direitos, que a depositará na Bolsa referida na cabeça deste artigo.

Art. 18 - A correspondência será datilografada, utilizada fita azul ou preta.

Parágrafo único - Não será recusada a comunicação escrita de próprio punho por Obreiro ou não maçom.

Art. 19 - É vedado o uso de abreviaturas maçônicas nas comunicações externas.

Art. 20 - A Correspondência marcada com " CONFIDENCIAL ","PARTICULAR " ou " PESSOAL " deverá ser entregue fechada ao destinatário.

Art. 21 - A Loja manterá um sistema de ARQUIVO que assegure a a guarda e conservação da correspondência e dos documentos expedidos e recebidos.

C A P Í T U L O IV

DO PATRIMÔNIO - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - DO CREDENTO

S E Ç Ã O I

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O Patrimônio da Loja será constituído:

1. dos bens móveis e imóveis e demais valores adquiri-

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059098 FORTALEZA - CE.

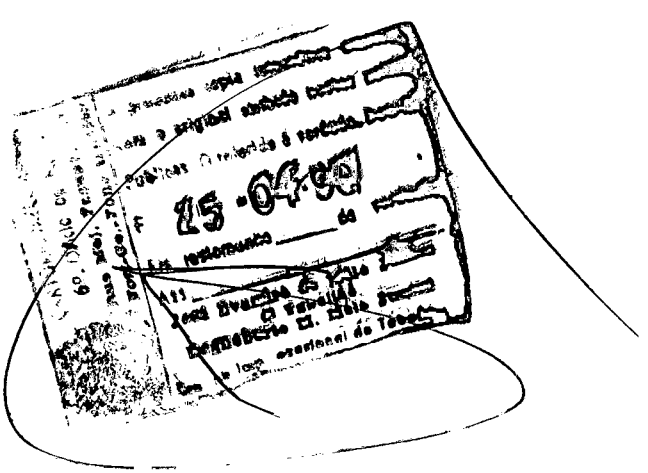

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059098 FORTALEZA 10/37

dos para sua propriedade, de outros que venha a adquirir ou que lhe forem doados;

2. dos valores em títulos ou espécie, que serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais;
3. das doações, rendas patrimoniais, subvenções, dos legados e direitos, aceitos pela Administração e que não onerem financeiramente a Loja;
4. do auxílio material concedido pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará ou outra entidade maçônica regular;
5. do direito autoral sobre obras desenvolvidas e editadas às custas da Loja.

Art. 23 - A Loja administrará livremente o seu patrimônio.

Art. 24 - A alienação ou cessão de bens patrimoniais será autorizada pela Loja e pelo voto de dois terços dos obreiros regulares, com prévio parecer da Comissão de Finanças.

§1º - A transferência será escrita e sob a forma de PACTO.

§2º - Não será permitida a alienação de objetos destinados à Ritualística e do acervo da Biblioteca.

Art. 25 - Em caso de dissolução, deliberada pelo voto de dois terços dos membros regulares da Loja, ou de recesso por mais de cinco anos, contados a partir da suspensão oficial de suas atividades, o patrimônio será arrecadado pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ.

S E Ç Ã O II
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 - O exercício financeiro vai de 1º de julho até 30 de junho do ano seguinte e deverá pautar-se pelo Orçamento anual votado pela Loja.

Art. 27 - Não serão distribuídos lucros, dividendos ou outras vantagens aos membros da Administração e obreiros.

S E Ç Ã O III
DO ORÇAMENTO

Art. 28 - O Venerável submeterá, no mês de junho de cada ano, de preferência na primeira reunião, à deliberação da Loja, o Balanço e o Orçamento da Receita e da Despesa, contendo este, obrigatoriamente, os valores das mensalidades dos obreiros, taxas e emolumentos.

Art. 29 - O Balanço compreenderá:

1 - saldos em caixa e bancos do período anterior;
2 - total das receitas arrecadadas no período;
3 - total das despesas e saídas de numerário no período;

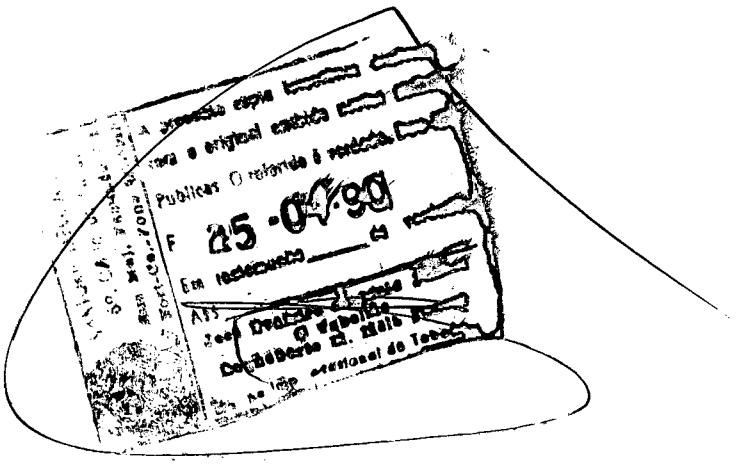

4 - saldos em caixa e bancos para o próximo período.

Art. 30 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA fixará a receita e o cálculo das despesas prováveis no exercício, tudo distribuído nos títulos e contas competentes.

Parágrafo único - A Comissão de Finanças dará parecer, sem prejuízo do INVENTÁRIO que compreenderá a descrição, especificação e avaliação dos elementos que integram o Patrimônio.

REGISTROS PÚBLICOS 059098 JUL 86 FORTALEZA - CE.

SUB-SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 31 - Constituem a Receita da Loja:

a) rendas discriminadas no artigo 27, da Constituição da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ;

b) rendas eventuais (de convênios, cursos, da publicação, etc.)

Art. 32 - As disponibilidades pecuniárias da Loja, a cargo e controle da Tesouraria e da Hospitalaria, no valor não inferior a 40% e até 80% deverão ser aplicadas no mercado financeiro oficial, com vistas a não sofrer os efeitos inflacionários, em sua totalidade, em prejuízo do pagamento de obrigações ou prestações a que se destinem.

SUB-SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS OBREIROS

Art. 33 - São ordinárias as contribuições relativas às mensalidades e extraordinárias as subenções, os donativos e os legados.

Parágrafo único - Não será recusada, sob qualquer pretexto , a contribuição pessoal e extraordinária de de membro do Quadro ou maçom regular ativo.

Art. 34 - Os valores das quotas mensais serão fixados em níveis compatíveis com os rendimentos dos Obreiros.

SUB-SEÇÃO III
DAS DESPESAS

Art. 35 - Constituem títulos de Despesas:

a - as aquisições de material de consumo e expediente;

b - o custeio de festividades maçônicas;

c - os impostos e taxas diversas;

d - os salários e as gratificações de empregados;

e - a conservação de bens patrimoniais;

f - os gastos com publicações, artigos de lembrança (flâmulas, emblemas, etc.)

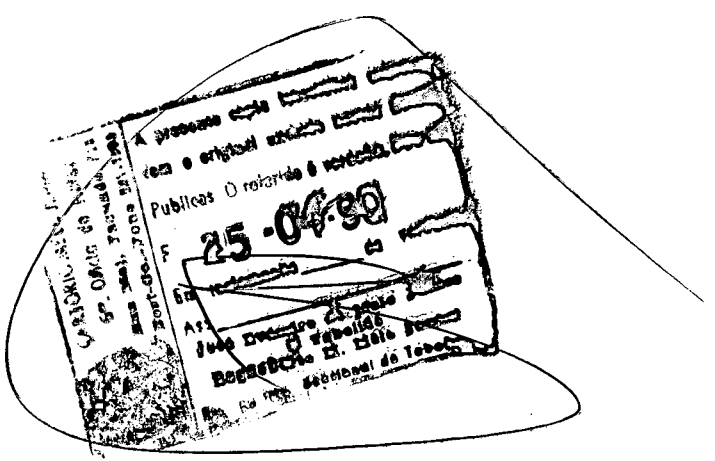
Publicas
25-04-90

Art. 36 - A despesa extraordinária será a não prevista no Orçamento e correrá à conta de créditos especiais autorizados pelo Venerável, ad referendum da Loja.

Art. 37 - A despesa superior a três salários mínimos não será autorizada sem prévia aprovação da Loja, em qualquer de suas sessões econômicas.

Art. 38 - O Venerável não dará ao Tesoureiro autorização para despesa superior a um salário mínimo, salvo nos casos de necessidade e urgência reconhecidas, respeitado o limite do artigo anterior e ad referendum da Loja.

Art. 39 - Não será autorizada qualquer despesa, se para o custeio não houver recursos alocados e disponibilidade financeira.

Art. 40 - O Venerável assinará com o Tesoureiro os saques e documentos para a retirada de numerário, bem como os títulos de obrigações ou responsabilidade financeira.

Art. 41 - O Tesoureiro não poderá manter, sob sua guarda, a receita arrecadada por prazo superior a três dias, devendo efetuar o depósito na forma regulamentar.

Art. 42 - O resultado da arrecadação semanal do Tronco de Solidariedade Maçônica será depositado, no prazo de três dias, na forma deste Regulamento.

Art. 43 - As aplicações de recursos da Hospitalaria superiores a um salário mínimo dependerão de prévia aprovação da Loja, em sessão econômica.

Parágrafo único - Será permitida a manutenção sob a guarda do Hospitaleiro de importância não superior a um terço do salário mínimo, destinada ao atendimento, em caráter de emergência, de eventuais necessidades dos Obreiros.

Art. 44 - As importâncias arrecadadas pelo Tronco de Solidariedade Maçônica serão destinadas à assistência social, médica e hospitalar dos obreiros da Oficina, seus familiares, maçons e terceiros estranhos à Ordem, em estado de necessidade premente.

Parágrafo único - Fica vedado o emprego do valor total ou parcial do Tronco de Solidariedade Maçônica no pagamento de despesas administrativas.

Art. 45 - O Hospitaleiro prestará contas de suas atividades e informará os gastos efetuados na primeira sessão de cada mês.

Art. 46 - Os saques ou autorizações de débitos na conta especial da Hospitalaria conterão as assinaturas do Venerável e do Hospitaleiro, ou dos substitutos legais.

Parágrafo único - O Hospitaleiro poderá movimentar isoladamente, com a aprovação da Loja, conta bancária,

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTRO PÚBLICO
059098 FORTALEZA - CE

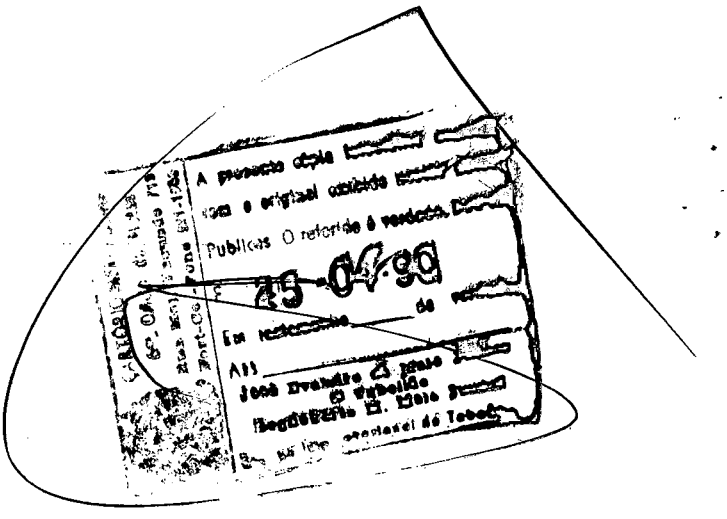

A presente cópia
com o original exibido
Publicas. O referido é verdade.
25-04-90
Em testemunho de verdade
Ass
José Evandro
Tabelião
Regina Maria
Sub-Tabelião
Rua Nacional de Tabelião

sendo a outorga consignada em carta ao estabelecimento de crédito.

Art. 47 - O Mestre de Banquetes prestará contas à Tesouraria das despesas relativas a ágape fraternal no prazo de três dias úteis, após o evento.

Parágrafo único - A proposta de despesas será apresentada com antecedência de quinze dias e a Loja deve aprovar a liberação de recursos.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059098 JUN 86 21 10 18
FORTALEZA - CE.

C A P Í T U L O V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 48 - A ação previamente definida como infração disciplinar será apurada em processo regular preparado por Comissão Especial e levada a julgamento pela LOJA.

Parágrafo único - O procedimento e a revisão estão disciplinados no Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ.

Art. 49 - As sanções disciplinares são as previstas nos artigos 174 a 176, aplicáveis às infrações individuais e coletivas definidas nos cânones 170 a 172, conforme prescrito nos artigos 177 a 179, do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ.

Art. 50 - A DISCIPLINA INTERNA compreende o comportamento do Obreiro, do ingresso no Templo ao encerramento dos trabalhos, sendo o Venerável o mentor da ordem.

§1º - O Venerável poderá suspender ou encerrar os trabalhos, sem prejuízo de outras providências regulamentares, não lhe sendo possível manter a disciplina interna.

§2º - O 2º Diácono auxiliará na manutenção da disciplina nas Colunas da Loja.

Art. 51 - Além de sujeitar-se a outras medidas legais, será cassada a palavra do Obreiro:

I - por ofensa grave:

a) à MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ e às outras Potências Simbólicas Soberanas regulares;

b) a qualquer outra Obediência;

c) às Lojas da Jurisdição que tenham regularidade, bem assim às Oficinas, também regulares, subordinadas às demais Potências.

II - Por ofensas morais ou ameaça:

a) ao Grão-Mestre ou seu substituto;

b) às Luzes da Loja;

c) a membro da Loja ou pessoas de sua família;

d) aos representantes dos Poderes da União.

§1º - O Venerável fará o Obreiro reincidente cobrir o Templo, comunicando-se, na hipótese de Visitante, à Loja de Ori

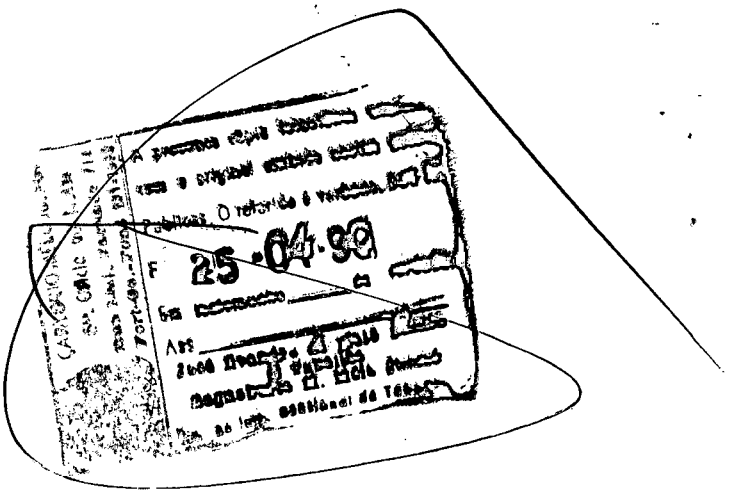
25.04.90

§2º - Será cassada a palav[illegible]do membro do Quadro ou [illegible]nte que ultrajar a Bandeira Nacional e promover sectarismo religioso ou político.

§3º - Não será permitido o aparte na fase administrativa da Palavra a Bem da Ordem em Geral e do Quadro em Particular, sendo cassada a palavra do Obreiro contumaz.

Art. 52 - Os Obreiros deverão manter postura respeitosa e o necessário silêncio, desde o ingresso até o encerramento dos trabalhos no Templo.

Art. 53 - Inclui-se na disciplina interna o cumprimento exato da Ritualística, ministrando o Venerável, os Vigilantes, o Mestre de Cerimônias ou o Oficial designado, na Ordem do Dia, comentários sobre a ordem e execução dos trabalhos.

Parágrafo único - A instrução de que trata este artigo abordará um único ato da Ritualística, com ocupação do QUARTO DE HORA DE ESTUDOS fixado pelo Venerável.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
059099
FORTALEZA - CE.

C A P Í T U L O VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Em casos análogos, nas omissões, os dispositivos e normas pertinentes à MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ aplicam-se à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne nº 65.

Art. 55 - É obrigatório comemorar o aniversário da Loja.

Art. 56 - A Loja terá ESTANDARTE E HINO particulares.

Art. 57 - A Administração será eleita, bienalmente, na primeira quinzena de maio, observado, no que for cabível, o TÍTULO XII, do REGULAMENTO GERAL DA MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ.

Parágrafo único - As Luzes, o Orador e o Tesoureiro têm mandato de dois anos e os demais OFICIAIS do Quadro, de apenas um ano.

Art. 58 - O REGULAMENTO PARTICULAR poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta e requerimento assinado pela metade mais um dos obreiros regulares da Loja.

§1º - Para a reforma de que trata este artigo será convocada uma sessão extraordinária, com antecedência de quinze dias, e se decidirá pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão.

§2º - A alteração sujeitar-se-á à aprovação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ, termo a quo de sua vigência.

Art. 59 - Este Regulamento Particular, uma vez aprovado pela [illegible]MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ, entrará, imediatamente, em vigor, será publicado no Diário Oficial e inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para todos os fins de direito.

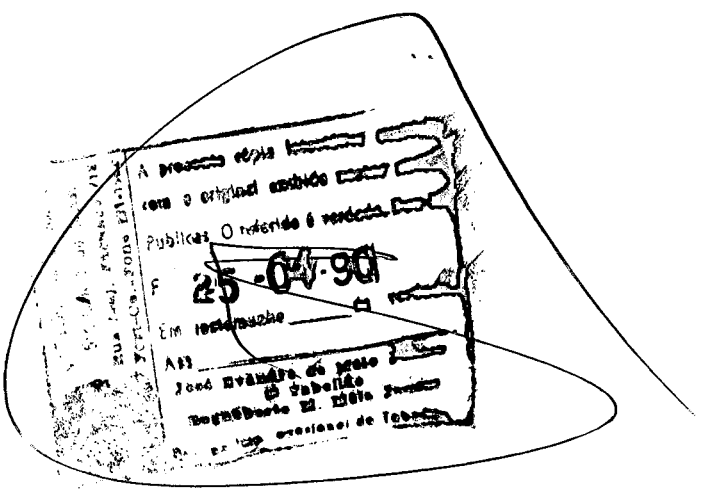

A presente cópia [illegible]
com o original exibido [illegible]
Publicas. O referido é verdade. [illegible]
F 25-04-90
Em testemunho [illegible]
Ass [illegible]
José Evandro de Melo
(Tabelião)
Bogomiro M. [illegible]
[illegible] Provisional de Tabelião

Antonio Maia Preira
Venerável Mestre

Sebastião Regino de Britto
1º Vigilante

José ~~Maia~~ EDMAR Uchoa
2º Vigilante

CPF 002140123-68
Brasileiro, Solteiro
BRASILEIRO, CASADO, MILITAR R.1. CPF 013.333.483/04

JOAO REGINO DE BRITO
— ADVOGADO —
OAB - 3123 B CPF 16817881-87

CARTÓRIO PONTE
Rua Major Facundo 397
José Alexandre Rolim
Tabelião
Solange Araga Moura Rolim
Substituta

Reconheço a(s) firma(s) Suprade:
José Edmar Uchoa
Dou fé.
Fortaleza 17 de Julho de 1986
Em testemunho SGMR da verdade
Solange G. M. Rolim

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo: 059098 JUL 86 18 10 38

DOU FÉ

José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

CARTÓRIO PERGENTINO
Rua Major Facundo, 397
Fortaleza

RECONHEÇO: firma Suprade
Antonio Maia Preira
Dou fé Ceará-Fortaleza 17 de 07 de 1986
Em testemunho da verdade
O 6.º TABELIÃO PÚBLICO
Roberto Pinto Melo - 3.º Tabelião
José Edilson de Souza - Escrevente Substituto
Maria Julia Marinho - Escrevente Autorizada

RECONHEÇO: firma Suprade
Sebastião Regino de Britto
Dou fé Ceará-Fortaleza 17 de 07 de 1986
Em testemunho
José Edilson de Souza - Escrevente Substituto
Maria Julia Marinho - Escrevente Autorizada

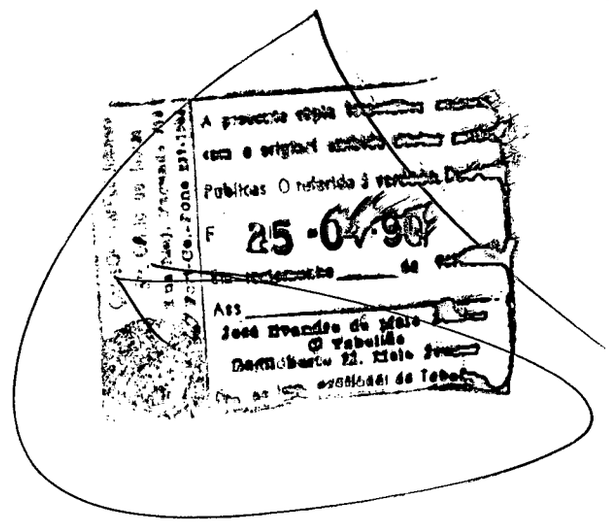

A presente cópia [illegible]
com o original [illegible]
Públicas. O referido é verdade. [illegible]
F 25-6-90
[illegible] de [illegible]
Ass. [illegible]
José Evandro de Melo [illegible]
Tabelião
Bernardo M. Melo [illegible]
[illegible] Tabel[illegible]

/ISOS

ICO SOCIAL
01, 113, 114 e 115
6 e 244-2599
RÁ

AÇÃO

ia do Partido Democrático Social — P.D.S.
os senhores Delegados, Representantes dos Diretórios Municipais Provisórios, os Senadores, os Deputados Federais e Estaduais, para a Convenção Regional, a realizar-se no dia 27 de julho de 1986, na sede da Assembléia Legislativa deste Estado, com abertura às 9 horas e encerramento às 17 horas, para discussão e votação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Deliberar sobre a coligação com o Partido da Frente Liberal, com vistas às eleições majoritárias e proporcionais de 15 de novembro de 1986;

b) Escolha dos candidatos do Partido a Vice-Governador, a uma vaga de Senador e duas Suplências de Senador, a Deputado Federal e Estadual;

c) Sorteio dos números dos Candidatos.

Fortaleza, 08 de julho de 1986

Deputado Flávio Cartela Marcílio
Presidente

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento foi apresentado a este Cartório, sob o nº de Ordem, 05 9098 DOU FÉ
Data, Hora, 18 JUN 86
Proc. ICCE 02566/86
José Evandro de Mello Júnior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

)S

:LTDA
'EREI-
911,
-00, re
levino
IA, bra
do RG
omici-
nsti-
idade'
se-
a que
socie-
l. SAN-
na Ci-
Sales,
r obje
ondro-
a. CLÁU
leter-
o de
erci-
em ca
l e
cio '
la men
i ca-
io o
e Ren-
00 ''
moeda
tais na
a em:
or de
s, no
o va-
ade''
ul so-
ano,
os
s'
10

ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA AUG.: E RESP.: LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE N. 65

AUG.: RESP.: LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE N. 65, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, de duração indeterminada. A sociedade tem por finalidade: a) promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros e instituir cursos sobre temas maçônicos, com vistas ao desenvolvimento da filosofia iniciática da Instituição; b) promover, periodicamente, conferência, simpósio, painel, mesa redonda, seminário e palestra sobre os problemas sociais que afetam o bem comum e para combater as causas que o flagelam; c) prestar assistência a seus filiados e familiares e aos desafortunados de qualquer ordem, sob o pálio da fraternidade e solidariedade maçônicos; d) trabalhar pelo progresso do gênero humano, animar o culto cívico dos benfeitores da humanidade e realizar ciclos de estudos e programas, permanentes ou temporários, sobre problemas brasileiros; e) instalar uma biblioteca sobre a Maçonaria Simbólica e as ciências correlatas; f) comemorar as grandes datas nacionais e maçônicas; g) zelar pelo exercício pleno de seus direitos e fiel cumprimento dos deveres inscritos no Regulamento Geral da Mui Respeitável Grande Loja do Ceará; h) velar para que a Paz, o Amor, a Verdade e a Justiça triunfem no concerto dos homens, proscrevendo o emprego da força, da violência, por suas formas moral e física.

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três categorias de órgãos: I) das Luzes; II) dos Oficiais Administrativos; e III) dos Oficiais Litúrgicos. A Loja será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Venerável, cargo da categoria das Luzes.

Os membros da sociedade, denominados Obreiros, não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Os Estatutos da sociedade poderão ser reformados, no todo ou em parte, mediante proposta e requerimento assinado pela metade mais um dos Obreiros regulares da Loja. Para a reforma dos Estatutos será convocada uma sessão extraordinária, com antecedência de quinze dias, e se decidirá pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão.

Em caso de dissolução, deliberada pelo voto de dois terços dos membros regulares da Loja, ou de recesso por mais de cinco anos, contados a partir da suspensão oficial de suas atividades, o patrimônio será arrecadado pela Mui Respeitável Grande Loja do Ceará.

ANTÔNIO MAIA PEREIRA
Venerável Mestre

SEBASTIÃO REGINO DE BRITTO
1o. Vigilante

JOSÉ EDMAR UCHOA
2o. Vigilante.

NR 34.362 — A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRÂNSITO
DETRAN

PORTARIA N.o 769/86 — DG

EMENTA — Nomeia a Sra. EMÍLIA MARIA CARDOSO PONTE, para exercer as funções do cargo em comissão do símbolo DAS-2.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE nomear a Sra. EMÍLIA MARIA CARDOSO PONTE, para exercer as funções do cargo em comissão do símbolo DAS-2, de Chefe da Divisão de Pessoal da Coordenadoria Administrativa deste Departamento.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 07 de julho de 1986.

JOÃO BATISTA UCHÔA
DIRETOR GERAL

NR 14.647 — A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC

PORTARIA N.o 1769, DE 07 DE JULHO DE 1986.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ — IPEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei n.o 10.776, de 17 de dezembro de 1982, combinado com o parágrafo único do art. 25 do Decreto n.o 15.417, de 03 de agosto de 1982 e com o art. 2o. do Decreto n.o 17.941 de 02 de junho de 1986 e considerando o que consta da Sentença Judicial prolatada pelo Juiz da 1a. Vara da Fazenda Pública no processo n.o 7318.

RESOLVE retificar o enquadramento do Dr. WALTER ALVES DE ALBUQUERQUE, efetuado pela Portaria n.o 1.877 de 10 de agosto de 1982, para, nos termos da Sentença Judicial referida, enquadrá-lo, a partir de 03 de agosto de 1982, no Cargo de Procurador Judicial, referência 39. Avançá-lo, a partir de dezembro de 1983 para a referência 40 e, novamente, avançá-lo, a partir de abril de 1984, para a referência 41, transformada em referência 16, com a alteração efetuada pelo Decreto n.o 17.590 de 10 de dezembro de 1985.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 dias de julho de 1986.

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR
PRESIDENTE DO IPEC
(Republicado por incorreção)

NRP 14.646 — B

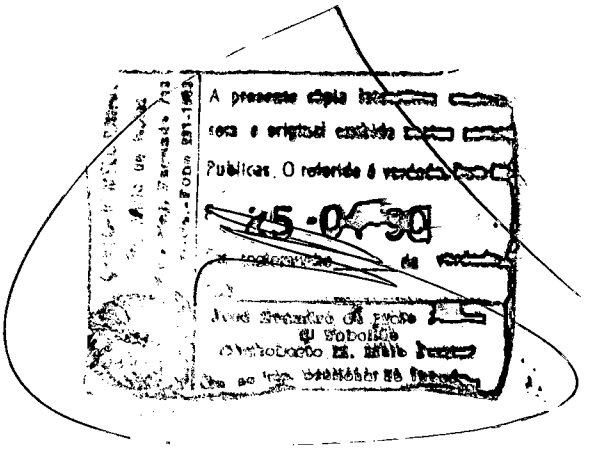

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 54 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 078/90

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 15/9/1990
Presidente

O Vereador Átila Bezerra apresentou à consideração do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica".

A matéria está instruída com a documentação exigida por lei, e a entidade sem fins lucrativos funciona legalmente , cumprindo os objetivos propostos em seus Estatutos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de maio de 1990.

REALTOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 29/5/90
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078/90.

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1990.

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 967 /90

Fortaleza, 01 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VIP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 078/90

Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ÁLVARO WEYNE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Álvaro Weyne, fundada em 6 de janeiro de 1983, com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por objetivos: promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros e instituir cursos sobre temas maçônicos, com vistas ao desenvolvimento da filosofia iniciática da Instituição; promover, periodicamente, conferências, simpósio, painel, mesa redonda, seminário e palestra sobre os problemas sociais que afetam o bem comum e para combater as causas que o flagelam; prestar assistência a seus filiados e familiares e aos desafortunados de qualquer ordem, sob o pálio da fraternidade e solidariedade maçônicas; velar para que a Paz, o Amor, a Verdade e a Justiça triunfem no concerto dos homens, prescrevendo o emprego da força, da violência, por suas formas moral e física.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1990.

Vereador Átila Bezerra

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará